

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.214, DE 2011

Dispõe sobre o processamento de recursos no âmbito da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

EMENDA Nº , DE 2012

O § 2º, do art. 894, do Projeto de Lei nº 2.214, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 894

.....
§2º. O Ministro Relator denegará seguimento aos Embargos:

I – se a decisão recorrida estiver em consonância com súmula da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho ou do Supremo Tribunal Federal, ou com iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, cumprindo-lhe indicá-la;

II – nas hipóteses de intempestividade, deserção, irregularidade de representação ou de ausência de qualquer outro pressuposto extrínseco de admissibilidade.” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

Com a aprovação do texto da forma como está, o direito de ampla defesa e contraditório será absolutamente cerceado. Portanto, de forma a não infringir e macular a garantia constitucional ao devido processo legal, apresentamos a presente emenda no sentido de sanar tamanha distorção.

Sala das Sessões, em 2 de maio de 2012.

LAÉRCIO OLIVEIRA
Deputado Federal – PR/SE